



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 080, DE 29 DE JUNHO DE 2017<sup>1</sup>**

*Dispõe sobre o estabelecimento de competência privativa à 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 43, de 20 de agosto de 2013, orienta os Tribunais indicados nos incisos III e VII do art. 92 da Constituição Federal a promoverem a especialização de varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a judicialização da saúde envolve questões complexas que demandam a adoção de medidas que proporcionem a especialização de magistrados no sentido de promover a melhoria quantitativa e qualitativa na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que toca à necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, do CNJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em

<sup>1</sup>Disponibilizada no DJe nº 8.240, de 05.07.17, pág. 22.

29 de junho de 2017, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a adição da alínea “c” ao inciso II do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em TERESINA (PI), aos 04 de julho de 2017.

Desembargador ***JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA***  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício da Presidência

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2017**

Estabelece competência privativa à 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ao inciso II do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, acrescente-se a alínea “c”, que vigorará com a seguinte redação:

“Art.41.....  
.....  
II – .....  
.....  
c) a 1ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para processar e julgar as ações relativas ao direito à saúde pública.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, \_\_de \_\_\_\_\_de 2017

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí



|       |              |       |
|-------|--------------|-------|
| DJ nº | 8.240        | 1p.22 |
| Disp. | 04 / 07 / 17 |       |
| Publ. | 05 / 07 / 17 |       |

*CEEF*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 080, DE 29 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre o estabelecimento de competência privativa à 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 43, de 20 de agosto de 2013, orienta os Tribunais indicados nos incisos III e VII do art. 92 da Constituição Federal a promoverem a especialização de varas para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a judicialização da saúde envolve questões complexas que demandam a adoção de medidas que proporcionem a especialização de magistrados no sentido de promover a melhoria quantitativa e qualitativa na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com a maior presteza e economicidade possível, no desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que toca à necessidade de elevar a eficiência operacional do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, do CNJ;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo, realizada em 29 de junho de 2017, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei

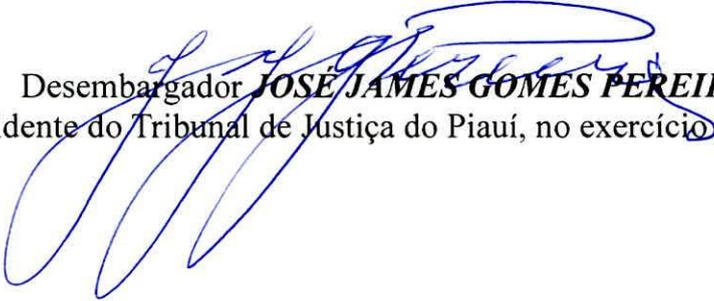
Complementar, propondo a adição da alínea “c” ao inciso II do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em TERESINA (PI), aos 04 de julho de 2017.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no exercício da Presidência



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2017**

Estabelece competência privativa à 1ª Vara Fazenda Pública da Comarca de Teresina para o julgamento de ações que tenham por objeto o direito à saúde pública.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ao inciso II do artigo 41 da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, acrescente-se a alínea “c”, que vigorará com a seguinte redação:

“Art.41.....  
.....  
II – .....  
.....  
c) a 1ª Vara da Fazenda Pública possui competência privativa para processar e julgar as ações relativas ao direito à saúde pública.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

